



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08505.007439/2021-27**

Interessado: **TEODOSIA CHOQUE MAMANI**

1. Trata-se de defesa protocolada em 22/07/2021 interposta contra auto de infração nº 1238_00169 2019-DPF/CRA/MS, emitido na data de 17/01/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109,II da Lei nº 13.445/2017 por ultrapassar em 971 dias o prazo de estada legal no país.

2. Conforme Art. 309 do Decreto 9.199/2017 " As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...) § 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado **para apresentar defesa no prazo de dez dias;**"

3. Assim, reconheço como **INTEMPESTIVA** a manifestação;

4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;

5. Pelos fundamentos acima expostos, **INDEFIRO** o recurso.

ALEXANDRE CAIAFA RIBEIRO

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAIAFA RIBEIRO, Agente de Polícia Federal**, em 12/08/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19876835** e o código CRC **F8CB55E4**.